



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N° 1.641/01

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A TAXA DE
LICENÇA DE FEIRANTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- O valor mensal da Taxa de Licença de Feirante será equivalente a 2% (dois por cento) do valor de referência do município - V.R.M., por metro linear.
- Art.2º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2.001.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal